



MENSAGEM Nº 041/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

**ILMO. SR.
IRINEU FERREIRA CAMILO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

Senhor Presidente:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 034/2019**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015, a qual dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Rio Bonito do Iguaçu, alterada por meio da Lei Municipal nº 1.186/2017 de 16 de outubro de 2017.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado para um período de dez anos o qual tendo inúmeras diretrizes. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas são objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas instâncias:

- I – Secretaria da Educação de Rio Bonito do Iguaçu;
- II - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME.

Entretanto, a cada dois anos, ao longo do período de vigência do PME, a secretaria municipal da educação de Rio Bonito do Iguaçu divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas, avaliando e monitorando a execução do PME, bem como também, subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

Além dos estudos o município promoverá a realização de pelo menos quatro conferências municipais de educação até o final da década, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação, com participação de todos os segmentos da sociedade.

O Plano Municipal de Educação - PME, foi elaborado com vigência para dez anos, a contar da aprovação da Lei nº 1.103/2015, entretanto, é avaliado anualmente, e, diante das análises realizadas, houve a necessidade de proceder adequações, visando atender a realidade da comunidade escolar.

Portanto, após o monitoramento e avaliação houve a necessidade de ser fazer adequações, as quais foram aprovadas nos termos das Notas Técnicas nº 01/2019, 02/2019 e 03/2019 apresentadas em audiência, cujas cópias seguem anexas ao presente Projeto de Lei, o que originou as alterações em questão.

O regime de urgência prende-se ao fato de que o Município deve proceder às alterações dentro do prazo estabelecido de 30 de outubro de 2019, conforme orientações do Núcleo Regional de Educação.

Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 10 de outubro de 2019.

**ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 034/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.103/2015 de 2 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por dez anos, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º A Meta 5, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“META 5 – Para que as crianças se alfabetizem no máximo até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.
.....”

Art. 3º As estratégias previstas nos itens 5.2 e 16.4 do Plano Municipal de Educação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“META 5 - ESTRATÉGIAS:

.....
5.2) Alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º (segundo) Ano de Ensino Fundamental.
.....

META 16 - ESTRATÉGIAS:

.....
16.4) Fazer uso do site disponibilizado pela Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação, para publicação e divulgação de materiais de pesquisa, estudo e formação dos profissionais, trabalhos, relatos e atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação pública municipal.
.....”

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 10 de outubro de 2019.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal